



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 021/2022

Em complementaridade a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Em complementaridade ao Anexo V - Tabela 3 - Padrões de Incomodidade e Medidas Mitigadoras da Lei Complementar nº 340/19, especialmente o que dispõe a Medida Mitigadora (J), os empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis com entorno enquadrado em Classe 1, 2 e 3 da NBR 13786: 2005 da ABNT e que contenham 2 (dois) ou mais conjuntos de bombas, deverão respeitar a distância de 300 (trezentos metros) de equipamentos públicos de permanência, contados de qualquer face do lote, admitindo variação de até 5% (cinco) por cento para baixo.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural